



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

### LEI COMPLEMENTAR N.º 677 DE 2014

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR na cidade de Propriá/SE”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Propriá aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Propriá/SE - COMTUR, órgão autônomo paritário de caráter consultivo e deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo principal orientar e promover o turismo de forma responsável no âmbito do Município de Propriá, Estado de Sergipe.

**Parágrafo Único** - O COMTUR tem como objetivo principal a Política Pública de Turismo Responsável visando criar condições para aperfeiçoamento e desenvolvimento em base sustentável da atividade turística do Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, histórico, cultural e arquitetônico do município, assim como o bem estar de seus habitantes, visitantes e turistas.

#### CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** - Compete ao COMTUR:

- a) Elaborar Regimento Interno do COMTUR no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da desta Lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- b) Elaborar o Plano Municipal de Turismo no máximo em 60 (sessenta dias) após a posse do COMTUR;
- c) Formular o Plano Diretor de Turismo;
- d) Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os entes públicos municipais e a iniciativa privada objetivando promover a infraestrutura adequada para as atividades relacionadas ao Turismo;
- e) Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas e privadas nacionais e internacionais, com objetivo de proceder intercâmbio de interesses para o desenvolvimento turístico municipal;
- f) Elaborar e manter Relatório Anual de Atividades Turísticas do Município disponível aos interessados;
- g) Participar e opinar acerca da criação de unidades de conservação ambiental ou áreas de interesse histórico, cultural, arqueológico, ecológico, urbanístico e turístico, nos termos da legislação em vigor;
- h) Convocar audiência pública, nos termos da legislação em vigor, para ouvir e informar a população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas, potencialmente causadoras de impactos na atividade turística e ao meio ambiente no município;
- i) Requisitar dos órgãos públicos profissionais habilitados para elaboração de pareceres técnicos visando subsidiar suas deliberações, e;
- j) Subsidiar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária, no que diz respeito ao Turismo.

### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º** - O COMTUR será composto pelos seguintes representantes com suplentes, nomeados por Decreto do Chefe do Executivo:

- a) 01 representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;
- e) 01 representante do Clube de Diretores Lojistas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- f) 01 representante do segmento de bares e restaurantes;
- g) 01 representante de associação de artesãos;
- h) 01 representante dos meios de hospedagem;
- i) 01 representante do Ministério Público;
- j) 01 representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - A Diretoria do COMTUR será composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, que serão eleitos pelos seus pares em reunião ordinária.

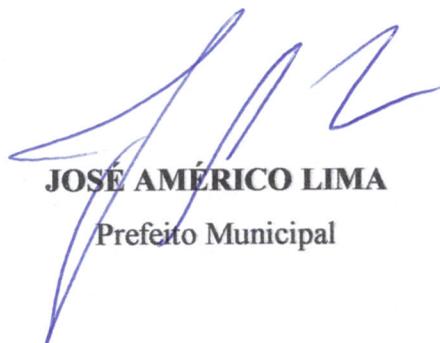
§ 2º - Os membros do COMTUR exercerão mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução, após a deliberação do mesmo e não serão remunerados.

§ 3º - Os membros do COMTUR não serão remunerados, considerando suas atribuições como de relevância pública.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Em 27 de fevereiro de 2014



**JOSÉ AMÉRICO LIMA**  
Prefeito Municipal